



# PODER JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE DIREITO DA 18ª (DÉCIMA OITÁVA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010 – E-mail: ctba-18vj-s@tjpr.jus.br

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0029574-83.2019.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, MM. Juíza de Direito Substituta da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0029574-83.2019.8.16.0001 (PROJUDI)**, que move **ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE CALÇADOS, ACESSÓRIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS DO PARANÁ - ARCAE/PR** em face de **LUCIANE CRISTINA BIENTINEZI (CPF: 845.277.659-49)**, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (CPF: 028.497.619-90)** e **RENATO CESAR DE SOUZA (CPF: 535.958.829-20)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

- 1º Leilão em 30/08/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 13/09/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

- 1º Leilão em 20/09/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
- 2º Leilão em 27/09/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail [contato@oleiloes.com.br](mailto:contato@oleiloes.com.br) antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** APARTAMENTO Nº 121, DO TIPO I, LOCALIZADO NO 12º ANDAR OU 15º PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO PALLA BIANCA, SITUADO NA RUA SANTA CATARINA Nº 44, EM CURITIBA-PR, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 91,4500M<sup>2</sup>, ÁREA COMUM DE 21,9042M<sup>2</sup>, ÁREA DE GARAGEM DE 27,3713M<sup>2</sup> (VAGA Nº 26 NO SUBSOLO 1º OU 2º PAVIMENTO), PARA UM AUTOMÓVEL DE PASSEIO ATÉ TAMANHO MÉDIO NA GARAGEM COLETIVA, NECESSITANDO DE MANOBRISTA, ÁREA TOTAL DE 140,7255M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 82.540 DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 43.089.003.022-4. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Santa Catarina, 44, Água Verde, Curitiba/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 550.000,00 (mov. 199.2), ratificada em 18/08/2022.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Penhora proveniente dos presentes autos. Consta no Rosto dos Autos: Mov. 178.2: Penhora proveniente dos autos nº 0001063-41.2020.8.16.0001 em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 12.663,45 conforme relação de débitos ao mov. 220.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: Constam débitos no importe de R\$ 138.650,51, proveniente dos autos nº 0001063-41.2020.8.16.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba, conforme relação de débitos ao mov. 211.3. O ofício nº 1798/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado, o ofício nº 1799/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1800/2022 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 1801/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 1802/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 1807/2022 remetida ao Síndico do Edifício Palla Bianca não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 22.058,49 (mov. 211.2), sujeito à atualização.

**DEPOSITÁRIA:** A Executada (mov. 129.1).

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Nada consta.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados LUCIANE CRISTINA BIENTINEZI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e RENATO CESAR DE SOUZA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 18/08/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

**MICHELA VECHI SAVIATO**  
Juíza de Direito Substituta